



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23762.010944/2023-73

MINUTA padrão HE- TR - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

1. **OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente documento a solicitação de contratação de empresa especializada em serviços continuados de validação, aferição e ensaios para emissão de certificação em 07 (sete) cabines de segurança biológica (capela de fluxo laminar) do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas HE-UFPEL, administrado pela EBSERH, para prestação de serviço continuado de validação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento eventual de peças (mediante faturamento pela contratante), por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	ITEM	CÓDIGO EBSERH	CÓDIGO CATSER	CÓDIGO AGHU	QUANTIDADE DA LICITAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
1	01		17531		2	Unidade	Validação, manutenção preventiva e corretiva da Capela de fluxo laminar série 1497, modelo FLV CL II B2 vertical -fabricante TROX
	02		17531		2	Unidade	Validação, manutenção preventiva e corretiva da Capela de fluxo laminar série 2804, modelo FLV CL II B2 vertical - fabricante TROX
	03		17531		2	Unidade	Validação, manutenção preventiva e corretiva da Capela de fluxo laminar série 251-20, modelo PA 610, fabricante Pachane
	04		17531		2	Unidade	Validação, manutenção preventiva e corretiva da Capela de fluxo laminar série 252-20, modelo PA 610, fabricante Pachane
	05		17531		2	Unidade	Validação, manutenção preventiva e corretiva da Capela de fluxo laminar série 263-20, modelo PA 610, fabricante Pachane
	06		17531		2	Unidade	Validação, manutenção preventiva e corretiva da Capela de fluxo laminar série 264-20, modelo PA 610, fabricante Pachane
	07		17531		2	Unidade	Validação, manutenção preventiva e corretiva da Capela de fluxo laminar série 281-20, modelo PA 610, fabricante Pachane
	08		5428		1	Anual	Fornecimento de peças de reposição sob demanda. (VALOR TOTAL ANUAL R\$ 36.400,00 FIXO, NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)

1.2. O objeto desta contratação será considerado Serviço Comum de Engenharia.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço global (item 7.1), nos termos do Inciso II do art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, assim sendo, a quantidade do quadro acima é uma estimativa e será pago à contratada somente a quantidade de serviços efetivamente realizada em cada mês, considerando o valor unitário de cada serviço.

1.4. O presente objeto tem consumo estimado para 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, de acordo com o previsto no art. 147 Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, versão 2.0 (RLCE 2.0) e de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.303/2016.

1.5. As validações serão conforme legislação executadas 1 por semestre totalizando portanto 2 validações anuais para cada equipamento.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Para realização do objeto do contrato será necessário o fornecimento de serviços prestados por profissionais com atribuições não inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

2.2. O objeto consta no Plano Anual de Compras, e está classificado na Categoria 16, Subcategoria - Manutenção para EMH de alta complexidade.

2.3. A **capela de fluxo laminar** é um equipamento de laboratório projetado para criar áreas de trabalho estéreis para a manipulação de materiais biológicos ou estéreis que não possam sofrer contaminação do meio ambiente, garantindo a segurança da manipulação.

2.4. Considerando que se trata de exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para garantir a manipulação de materiais em ambientes estéreis com a finalidade de evitar a contaminação do produto final bem como assegurar a segurança biológica do operador, faz-se necessária a contratação dos serviços. De acordo com as RDC 220/2004, RDC 302/2005 e RDC 67/2007, assim como a Portaria 2.600/2009, todas do Ministério da Saúde/ANVISA, os equipamentos devem ser certificados e validados periodicamente, por pessoal treinado, conforme procedimentos e especificações escritas, e devidamente registrados. Diante do exposto, considerando exigências das legislações vigentes e o fato de que a Unidade de Engenharia Clínica não possui condições técnicas e equipe qualificada para realização das certificações, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

2.5. O lote desta licitação não será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresa de pequeno porte e cooperativas equivalentes, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, a regra geral é destinação do certame à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equivalentes nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, tal exclusividade não deve ser observada quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. O objetivo desta atitude é permitir a Ampla Participação no certame licitatório, com a intenção de, com esta ação, minimizar a probabilidade do Lote ficar deserto em função da falta de apresentação de propostas devido ao seu benefício de exclusividade, quanto a participação, visando assim, garantir um melhor serviço aos pacientes atendidos no Hospital Escola da UFPEL, minimizando prejuízos e também gerar economicidade para a Administração (custos com relançamento de certames e compras diretas devido a urgência do serviço). Esta ação se deve ao histórico de altos índices de itens desertos, nas licitações de deste Hospital Escola, os quais eram destinados exclusivamente as licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste processo, em lote justifica-se pela eficiência administrativa, uma vez que a licitação em itens avulsos poderia implicar em sete contratos, aumentando o custo da administração em relação à gestão e fiscalização desses contratos, além da dificuldade ao adquirir partes e peças, que trata-se do fornecimento das peças de reposição que poderão vir a ser utilizadas em cada manutenção. Além disso não se obteve o mínimo de três propostas de empresas ME/EPP em nossa região durante a fase de pesquisas de preços.

2.6. Esta contratação visa primariamente assegurar a disponibilidade, confiabilidade e segurança dos equipamentos médico-hospitalares reutilizados e ainda garantir a integridade física dos operadores dos equipamentos.

2.7. Adicionalmente espera-se que as medidas adotadas contribuam para a conservação dos equipamentos e aumento da sua vida útil.

- 2.8. A contratação de empresa especializada para especializada em serviços continuados de validação, aferição e ensaios para emissão de certificação em 07 (sete) cabines de segurança biológica (capela de fluxo laminar), se faz necessária, tais serviços devem ser desempenhados por pessoal capacitado para atender minuciosamente os requisitos específicos constantes na legislação. Assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço validação e manutenção de cabines de segurança biológica do Hospital Escola da UFPEL se faz necessária, pois para esta finalidade, a engenharia clínica do HE não dispõe de instrumentos e profissionais capacitados para a execução deste serviço, o que pode acarretar erro de diagnóstico/tratamento, protelar uma intervenção médica e aumentar os riscos à saúde dos pacientes.
- 2.9. As cabines de segurança biológica fazem parte do parque tecnológico do HE-UFPEL as quais permitem a realização serviço projetado criando áreas de trabalho estéreis para a manipulação de materiais biológicos ou estéreis que não possam sofrer contaminação do meio ambiente, garantindo a segurança da manipulação. Dessa forma a certificação destes equipamentos para a continuidade do seu uso está alinhada ao planejamento estratégico da instituição.
- 2.10. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO :**
- 2.10.1. Melhoria e a manutenibilidade dos equipamentos.
- 2.10.2. Cumprimento da exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para a contratação deste serviço.
- 2.10.3. Garantir a eficiência, confiabilidade e economicidade na gestão pública, quanto a execução do serviço.
- 2.10.4. Continuidade no tratamento dos pacientes internado no HE.
- 2.10.5. Cumprimento da contratualização com a secretaria de saúde.
- 2.10.6. Resolução rápida quando as manutenções corretivas dos equipamento forem necessárias.
- 2.11. **Justificativa para Agrupamento de Itens**
- 2.11.1. O agrupamento dos Itens é necessário, **TECNICAMENTE**, porque em virtude da viabilização técnica, haja vista a responsabilidade contratual, com o intuito de preservar o máximo possível a integridade dos equipamentos, que poderão ser afetados por eventuais incompatibilidades entre serviços de diferentes fornecedores. O único fornecedor será o responsável pelas manutenções preventivas, corretivas e fornecimento de peças quando necessário de todos os equipamentos, 07 (sete) cabines de segurança biológica (capela de fluxo laminar) .
- 2.11.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução, pois o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido de acordo com o inciso II do art. 125, § 2º do RLCE 2.0.
- 2.12. **Lançamento para Ampla Concorrência**
- 2.12.1. Após realização da pesquisa de mercado para os itens da presente contratação, constatou-se que no mercado regional foi obtido quatro orçamentos de empresas diferentes onde os serviços objeto da contratação são executados por empresas especializadas. Com isto a necessidade de contratação se dará por licitação.
- 2.12.2. No momento em que a equipe de planejamento pesquisou os serviços a serem contratados através de pregões de outras unidades e no Site do Portal de Compras do Governo Federal, a fim de construir descritivos capazes de atender as necessidades do HE-UFPEL e de acordo com o disponível no mercado registradas no Relatório SEI (32771999) .
- 2.12.3. Diante do exposto, para este caso, não será aplicado o contido no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 (modificada pela Lei Complementar nº 147/2014)1, (que estabelece processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens, cujo valor da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haja vista a observância aos termos dispostos no art. 49, inciso II da referida lei.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 3.1. A contratação de empresa especializada em serviços continuados de validação, aferição e ensaios para emissão de certificação em 07 (sete) cabines de segurança biológica (capela de fluxo laminar) do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas HE-UFPEL, administrado pela EBSE RH, para prestação de serviço continuado de validação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento eventual de peças (mediante faturamento pela contratante), por um período de 12 meses.

Grupo	Item	Equipamentos	Fabricante
1	1	Capela de fluxo laminar série 1497, modelo FLV CL II B2 vertical -fabricante TROX;	TROX PACHANE
	2	Capela de fluxo laminar série 2804, modelo FLV CL II B2 vertical - fabricante TROX;	
	3	Capela de fluxo laminar série 251-20, modelo PA 610, fabricante Pachane;	
	4	Capela de fluxo laminar série 252-20, modelo PA 610, fabricante Pachane;	
	5	Capela de fluxo laminar série 263-20, modelo PA 610, fabricante Pachane;	
	6	Capela de fluxo laminar série 264-20, modelo PA 610, fabricante Pachane;	
	7	Capela de fluxo laminar série 281-20, modelo PA 610, fabricante Pachane;	
	8	Fornecimento de peças de reposição sob demanda. (VALOR FIXO, NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)	Compatíveis com as capelas de fluxo laminar de marcas Trox, modelo FLV CL II B2 e Pachane, modelo PA 610

- 3.2. Caso identificada a necessidade de manutenções preventivas ou corretivas, estas não terão limite de atendimentos ou de chamados técnicos.
- 3.3. Durante o período de contrato, nos casos de visita técnica para manutenção (corretiva ou preventiva), recall, validação, calibração ou troca de equipamentos, partes e peças; todos os custos envolvidos, como por exemplo: Transporte (ida e volta) entre o Hospital Escola UFPEL e o fornecedor ou seus representantes, seguros, deslocamento técnico, passagens, estadia, alimentação e outros gastos inerentes a estas atividades, são de responsabilidade da contratada, independentemente do número de chamados técnicos e visitas.
- 3.4. Os filtros e demais peças que necessitem de substituição para o correto funcionamento dos equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE nestes casos o fornecimento será mediante faturamento mais BDI , utilizando a metodologia mencionado item 4.1.6.1.1. A contratada será a responsável por identificar e prever possíveis peças que deverá ter em seu estoque para o cumprimento dos prazos solicitados neste termo de referência.
- 3.5. Local de entrega de peças e partes: no Almoxarifado do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, no seguinte endereço: Rua General Neto, 1680, CEP 96015-280, Bairro Centro, Pelotas/RS, salvo se o próprio fornecedor trouxer as partes e peças, neste caso deverá procurar o setor de Engenharia Clínica para que o preposto possa acompanhar o técnico na substituição destas partes e peças.
- 3.6. A data da primeira validação será definida pela Contratante e a segunda irá ocorrer 6 meses após. Completando duas validações em um período de 12 meses.
- 3.7. A Contratada deverá enviar o certificado da validação dos equipamentos em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a execução dos serviços.
- 3.8. Durante a visita do técnico, ao identificar qualquer tipo de avaria em qualquer componente que impacte no correto funcionamento do equipamento (defeitos em peças, partes, lâmpadas, filtros, pré-filtros, etc..) A contratada terá um prazo máximo de substituição de cinco dias úteis após a detecção da necessidade sem ônus para o HE-UFPEL. A validação somente será computada após a solução do problema.
- 3.9. As peças substituídas deverão ser deverão ser novas e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, e ter pelo menos 12 meses de garantia conforme legislação vigente. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica ou de marca equivalente à original, desde que garantida sua compatibilidade e segurança.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. **DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO :**
- 4.1.1. Os serviços devem incluir, minimamente, as seguintes tarefas, respeitando as características para cada modelo de tecnologia:

- Abertura do equipamento para limpeza das estruturas e dutos internos por onde passa o fluxo de ar;
- Medição de contagem de partículas em suspensão, para classificação do ambiente;
- Medição da velocidade do fluxo de ar em toda a extensão do filtro;
- Medição de contagem de partículas em toda a extensão do filtro;
- Medição do índice de saturação dos filtros absolutos;
- Medição da corrente elétrica dos motores;
- Medição no nível de ruído, em dB;
- Medição da velocidade média de insuflamento;
- Medição da velocidade média de exaustão;
- Ajuste de parâmetros supramencionados com medidas não-conformes;
- Revisão do sistema eletromecânico;
- Revisão de correias e ventiladores exaustores;
- Substituição de lâmpadas UV e fluorescente/led, se necessário;
- Substituição de todos os pré-filtros e filtros absolutos, SEMPRE QUE NECESSÁRIO;
- Verificar balanço de pressão entre sala de preparo e antecâmaras. Corrigir ou direcionar solução para possível desbalanceamento;
- Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente;
- Certificação do equipamento, semestralmente com emissão de certificado, conforme determina a norma ISO 14644/1, bem como outras recomendações para testes em equipamentos de fluxo laminar.

4.1.2. A Contratada deverá ser responsável pelo descarte de todos seus resíduos produzidos no serviço, como o destino final aos filtros absoluto, pré-filtros e lâmpadas dos equipamentos (deverão ser recolhidos pela empresa após o serviço).

4.1.3. Todos os serviços serão executados nas dependências do HE UFPEL e do Bloco 3, externamente, quando não for possível o serviço "in loco". A firma prestadora de serviços se responsabilizará, nestes casos, por todas as despesas e pelo transporte (retirada e devolução) e guarda do material retirado.

4.1.4. Sempre que necessário a Contratada orientará os operadores dos equipamentos sobre o manuseio e operação dos mesmos, bem como sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir falhas, contaminação e acidentes com operadores.

4.1.5. **Manutenções Corretivas:**

4.1.5.1. Entende-se por manutenções corretivas os chamados executados fora dos períodos determinados no cronograma das manutenções preventivas.

4.1.5.2. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos, tantas vezes forem necessárias, para restaurar o perfeito funcionamento dos equipamentos objetos da Licitação, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

4.1.5.3. A solicitação de manutenção corretiva poderá ser realizada pelo setor assistencial ou pela equipe de Engenharia através de contato telefônico ou aplicativo WhatsApp, caso não se consiga estabelecer o contato a solicitação será por e-mail.

4.1.5.4. O prazo de atendimento da CONTRATADA será de 8 (oito) horas corridas, contados a partir da comunicação à CONTRATADA.

4.1.5.5. A visita de manutenção corretiva deverá ser acompanhada por um representante do setor de Engenharia Clínica ou do setor assistencial demandante do HE - UFPEL/EBSERH.

4.1.5.6. Nos casos em que a CONTRATANTE concordar que o atendimento pode ser resolvido por telefone, os colaboradores técnicos da CONTRATANTE se disponibilizarão a realizar os procedimentos sob orientação da CONTRATADA.

4.1.5.7. A visita técnica será documentada e atestada pelo técnico da empresa prestadora de serviço e pelo representante do setor de engenharia clínica ou do serviço onde se localiza o equipamento. Neste documento estará descrito o serviço efetuado, as peças, componentes e/ou acessórios substituídos e comentários além das recomendações pertinentes.

4.1.6. **PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS:**

4.1.6.1. As peças ou materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem de substituição para o correto funcionamento dos equipamentos serão fornecidas pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE. Nos casos de o fornecimento ocorrer pela CONTRATADA o fornecimento será mediante faturamento, utilizando a seguinte metodologia de preço:

4.1.6.1.1. Será considerado o custo de aquisição, acrescido do BDI para material, descontado o deságio da licitação, ou seja, através da seguinte equação:

$$P = C \times (1 + BDI(ma))$$

Sendo:

P = preço a ser ressarcido;

C = custo de aquisição;

BDI(ma) = Benefícios e Despesas Indiretas para fornecimento de materiais de 15,28%;

4.1.6.1.2. O pagamento das peças, dispositivos, componentes, acessórios e materiais para CONTRATADA terá como base o valor do menor orçamento aprovado para a compra das peças utilizadas. Sobre o valor do orçamento, será aplicado o percentual referente a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas BDI (DESPESAS OPERACIONAIS, CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS), estabelecido neste Termo de Referência como sendo o valor médio do BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos (15,28%), baseado nos estudos do Tribunal de Contas da União – TCU, em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, e que resultará no valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme documento em anexo (40080845).

4.1.6.2. A pesquisa de preços das peças deverá observar os parâmetros descritos no art. 31 do RLCE 2.0 e, sucessivamente, a apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos ou justificativa da obtenção de um ou dois orçamentos. Caso não seja possível a comprovação de preços, por não ter fornecido a peça anteriormente, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração atestando que não há sobrepreço nas peças e serviços em questão e que se responsabiliza inteiramente pelas informações prestadas.

4.1.6.3. O valor do BDI deverá ser informado na proposta;

4.1.6.4. No início do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer uma relação das principais peças de reposição do equipamento com o seu devido orçamento, para realizar programação de aquisição de peças. Este preço será válido como primeiro Custo de Aquisição C da fórmula acima.

4.1.6.5. O faturamento de fornecimento de peças é objeto de medição mensal.

4.1.6.6. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO. Nos casos extraordinários de indisponibilidade de peças novas, a utilização de peças reconcondicionadas poderá ser admitida mediante prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, desde que em caráter temporário, e até a chegada da peça nova, de modo a não provocar prejuízo aos serviços do HE/UFPEL.

4.1.6.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos, tais custos deverão estar previstos no custo fixo do contrato. Entende-se por materiais de consumo aqueles que não se agregam fisicamente ao equipamento, sendo meramente utilizados nas atividades de apoio operacional como por exemplo: estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, veda rosca, material de escritório, colas, produto de limpeza, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante dentre outros necessários para o serviço.

4.1.6.8. O Fiscal do Contrato, sempre que entender necessário, poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, sobre a origem dos materiais (inclusive nota fiscal) ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando sua qualidade.

4.1.6.9. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

4.1.7. **Das condições do serviço:**

4.1.7.1. A empresa vencedora do certame e contratada, ficará obrigada a emitir documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CRT, correspondente ao respectivo contrato.

4.1.7.1.1. A empresa licitante que não sejam registrados/inscritos no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverão apresentar DECLARAÇÃO de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

4.1.7.1.2. A empresa vencedora que não possuir registro no CREA ou CRT, terá prazo de 120 dias para apresentar a documentação pertinente conforme legislação. O prazo poderá ser estendido a pedido da empresa quando existir morosidade comprovada na emissão dos documentos pelos os órgãos governamentais e entidades de classe.

4.1.7.2. As ferramentas e instrumentos utilizados nas manutenções e dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.1.7.3. A responsabilidade pelo transporte e descarte dos resíduos provenientes dos serviços será da CONTRATADA.

4.1.7.4. Em cada visita realizada pelo CONTRATADO, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um relatório de visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e ser anexado ao livro de ocorrências que deve ser criado pela CONTRATADA.

4.1.7.5. Mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, deverá ser apresentado um Relatório Técnico que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura, observado o resultado do IMR, contendo as execuções dos serviços efetuados no mês bem como as providências tomadas, e as a serem tomadas a médio e longo prazo.

4.1.7.6. O relatório mensal deve conter, no mínimo, as seguintes informações técnicas: data e horário do serviço executado, nome do técnico executor, descrição dos serviços executados, defeitos encontrados, causas identificadas ou prováveis para os defeitos, peças danificadas e/ou substituídas, tarefas pendentes para a conclusão do serviço e respectivos prazos, todas as

irregularidades observadas nas condições de temperatura, pressão, alimentação elétrica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

- 4.1.7.7. No mês em que não houver atendimento, a contratada deverá emitir um documento informando que não houve a necessidade de atendimento naquele período.
- 4.1.7.8. A CONTRATADA se comprometerá a auxiliar, sempre que necessário, todos os colaboradores da CONTRATANTE no que tange a resolução de problemas operacionais, treinamentos e retirada de dúvidas sobre o manuseio e operação dos mesmos, bem como sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir falhas, contaminação e acidentes com operadores.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao **Setor de Engenharia Clínica** pelo telefone **(53) 32844927**, com pelo menos 48 horas de antecedência da data de realização da licitação.

5.1.1. Considerando a complexidade na prestação de serviços continuados de validação, aferição e ensaios para emissão de certificação em 07 (sete) cabines de segurança biológica (capela de fluxo laminar) é indicada a realização de vistoria prévia aos locais. Neste momento, cada empresa interessada deverá conhecer onde serão executados os serviços, examinar as áreas, tomar ciência do estado de conservação do equipamento e do prédio, analisar as características dos equipamentos e os insumos de substituição periódica, verificar as dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho, do equipamento ou de dificuldades diversas quando da execução dos serviços. O HE UFPEL não pode ser prejudicado por uma prestação de serviço mal dimensionada e/ou mal planejada e consequentemente ineficaz.

- 5.1.2. Para a vistoria, o Licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, de acordo com as regras de identificação adotadas pelo HE UFPEL;
- 5.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 5.1.4. O dimensionamento incorreto prejudicará o HE UFPEL por risco de não atender plenamente ao objeto desta contratação.
- 5.1.5. Juntamente com a proposta deverá ser enviado o termo de vistoria (Modelo anexo ao edital);
- 5.1.6. Modelo de Termo de Vistoria em anexo no processo (37568931).
- 5.2. A realização de vistoria é opcional e serve para o conhecimento das eventuais dificuldades na execução dos serviços e, caso o participante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições de funcionamento dos equipamentos e grau de dificuldades existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, devendo, neste caso, assinar declaração de responsabilidade e ciência das condições do mesmo.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução, pois trata-se de contratação única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços continuados de manutenções

7. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Contratação por Preço Global, uma vez que foi possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem contratados, em conformidade com o inciso II, ART. 8 do RLC.

8. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 147 do RLCE.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. PRAZOS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias à contar do Recebimento da Ordem de Serviço, conforme *Anexo 32666881*.

9.3. Os serviços deverão ser realizados nos respectivos locais e endereços:

Item	Equipamento	Série	Local	Endereço
1	CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II B-2 / PACHANE / PA-610	252-20	Laboratório	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, localizado no seguinte endereço: rua Professor Araújo Centro, 96020-360, Centro, Pelotas/RS - Prédio localizado em frente ao Hospital Escola.
2	CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II B-2 / TROX / FLV CL II B-2	2804	Banco de Olhos	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, localizado no seguinte endereço: rua Professor Araújo Centro, 96020-360, Centro, Pelotas/RS Sala situada dentro do Hospital Escola.
3	CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II B-2 / PACHANE / PA-610	264-20	Bloco 03 - Biotecnologia	Av. Almirante Guilhobel, número 221, Fragata Pelotas - CEP 96040-010
4	CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II B-2 / PACHANE / PA-610	281-20	Bloco 03 - Biotecnologia	
5	CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II B-2 / PACHANE / PA-610	263-20	Bloco 03 - Biotecnologia	
6	CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II B-2 / TROX / FLV CL II B-2	1497	Bloco 3 - Oncologia	
7	CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II B-2 / PACHANE / PA-610	251-20	Bloco 3 - Oncologia	

9.4. Local de entrega de peças e partes: no Almoxarifado do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, no seguinte endereço: Rua General Neto, 1680, CEP 96015-280, Bairro Centro, Pelotas/RS, salvo se o próprio fornecedor trazer as partes e peças, neste caso deverá procurar a unidade de engenharia clínica para que o preposto possa acompanhar o técnico na substituição destas partes e peças.

9.5. FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:

- 9.5.1. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail e aplicativo WhatsApp) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 9.5.2. Após 15 (quinze) dias da assinatura do contrato a contratada deverá informar o contato telefônico para ligações e/ou WhatsApp que estejam disponíveis 24 horas para os chamados que serão abertos no decorrer do contrato.

9.6. Conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Ebserh com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

9.7. Assim sendo, a Ebserh designará formalmente uma Equipe de Fiscalização de Contrato, por ato do Gerente Administrativo, podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades.

9.8. A EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVE SER PRECEDIDA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, nos termos abaixo:

9.9. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.10. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 9.10.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.10.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando no **Termo de Recebimento Provisório conforme o modelo constante no Anexo 30973367**, a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 9.10.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 9.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar o Termo de Recebimento Provisório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.11.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento

definitivo.

9.11.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.11.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.12. **No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços**, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **Termo de Recebimento Definitivo conforme o modelo constante no Anexo 30973384**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.12.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.12.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no presente Termo de Referência, ou instrumento substituto.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

9.15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

9.15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

9.15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

9.15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10. **TREINAMENTO DOS USUÁRIOS**

10.1. Caso a contratante verifique a necessidade, com o objetivo de dirimir problemas relacionados ao desempenho, mau uso ou imperícia técnica, poderão ser solicitados treinamentos de usuário acerca dos equipamentos licitados.

10.2. O treinamento, se solicitado, será específico para a utilização do produto na marca habilitada nesta licitação.

10.3. A contratante definirá cronograma de treinamento em conjunto com a empresa vencedora em datas e horários que melhor convier para ambas.

10.3.1. Salvo disposto em contrário pela CONTRATANTE ou sob justificativa motivadamente interposta pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, o prazo de para realização do treinamento é de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

10.3.2. Ficam as empresas cientes de que poderá ser exigida aplicação do treinamento a qualquer dia da semana, inclusive domingos, e nos três turnos, manhã, tarde e noite, uma vez que o funcionamento do HE-UFPEL-EBSERH é ininterrupto.

11. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente realizados, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

11.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

11.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11.9. **DA NOTA FISCAL:**

11.10. A nota fiscal poderá ser emitida somente após o envio do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO à contratada por e-mail.

A Nota Fiscal deve ser emitida para o seguinte Tomador:

- a) **Nome / Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSE RH FILIAL PELOTAS

b) **CNPJ:** 15.126.437/0023-59

c) **Endereço:** Rua Professor Doutor Araújo, 538

d) **Bairro:** Centro

e) **CEP:** 96.020-360

f) **Município:** Pelotas

g) **UF:** RS

h) **Fone:** 53- 3284 4900
- 11.11. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa:
Dados para pagamento:

a) **Banco:** Nome do Banco

b) **Agência:** XXXX-X

c) **Conta Corrente:** 000000-0

11.12. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos Serviços Prestados, Objetos Locados e/ou Materiais fornecidos, conforme segue:
Descrição dos Serviços:

a) **Número da Nota de Empenho:** XXXXXXXX

b) **Processo:** 23762.0XXXXX/202X-XX

c) **Objeto:**

d) **Município:** Pelotas

e) **Competência:** mês/Ano

f) **Descrição Detalhada dos Serviços:** XX.

11.13. Em caso de objeto contendo diversos itens, na nota fiscal, deverá constar estes itens detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total.

11.13.1. A nomenclatura dos itens (Dados ou Discriminação dos Produtos ou Serviços) deve obrigatoriamente ser a mesma que consta no presente Termo de Referência.

11.14. A nota fiscal deverá ser emitida com as informações pertinentes à retenções tributárias cabíveis, conforme determina o § 6º do inciso VI, do artigo 2º da IN RFB 1234/2012.

Índice de Medição de Resultados - IMR

11.15. Durante a verificação da conformidade na realização dos Serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

11.15.1. :
- | Indicador nº 1 - Atraso na Realização dos Serviços | |
|--|--|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a realização dos Serviços no prazo pactuado. |
| Meta a cumprir | O prazo estipulado para a conclusão dos serviços, sendo contado após recebimento da Ordem de Serviço. |
| Instrumento de medição | Ordem de Serviço
Documento com o registro da Conclusão dos Serviços |
| Forma de acompanhamento | Pela documentação comprobatória |
| Periodicidade | A cada Ordem de Serviço |
| Mecanismo de cálculo | (Dias percorridos) = (Data de Conclusão dos Serviços) - (Data de recebimento da Ordem de Serviço)
* excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia da Conclusão do Serviço.
** ex.: no caso de uma Ordem de Serviço enviada e recebida em 01/04/2022, com a conclusão realizada em 22/04/2022, o cálculo será:
(22/04/2022 - 01/04/2022 = 21 dias percorridos) |
| Início da vigência | Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente |
| Faixas de ajuste no pagamento | a) Cumprido o prazo de Conclusão dos Serviços: 100% do valor contratado
b) Atraso de até 3 dias: 99% do valor contratado
c) Atraso entre 3 e 5 dias: 97% do valor contratado
d) Atraso acima de 5 dias: 95% do valor contratado |
| Sanções | O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. |
| Observações | As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto
Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. |
12. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:**

12.1.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum continuada, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos prestadores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no Menor Preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

12.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas e não previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

12.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.2. Trata-se de contratação de **Serviço comum de Engenharia**, a ser contratada mediante **licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica**.

13. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MODO DE DISPUTA:**

13.1. **Modo de Disputa:**

13.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" .

13.2. **Intervalo entre lances:**

13.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,50%.

13.2.2. **Habilitação jurídica:**

11.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=55761540&infra... 6/13

11.2.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

13.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 13.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme o caso;
- 13.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 13.3.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 13.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 13.4.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 13.4.2.1. aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- $$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
- $$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
- $$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

13.4.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

13.4.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

13.4.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.4.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

13.5. **Qualificação Técnica:**

13.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de declaração, certidão ou atestado emitidos pelo conselho profissional competente ou clientes atendidos pela empresa.

a) Deverá constar na declaração, a informação de que a empresa presta ou já prestou serviços de validação e manutenção de cabines de segurança biológica. Tais como (limpeza ou troca de filtros, limpeza ou troca de pré-filtros, troca de lâmpadas, manutenção do controlador, manutenção do motor/exaustor, limpeza ou substituição da área de trabalho (tampa ou porta). Informar também o tipo de cabine).

13.5.2. Comprovação de que os colaboradores que executarão os serviços são profissionais técnicos habilitados, com diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e pelo menos um dos profissionais deverá ter comprovação em carteira de pelo 6 meses como técnico nas seguintes áreas (eletrônica, eletrotécnica, mecânica, eletromecânica, mecatrônica, médico-hospitalar ou biomédica) não necessariamente na mesma empresa.

13.5.3. Declaração de que nenhum dos sócios proprietários ou gerentes são funcionários da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

13.5.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.5.5. **Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:**

13.5.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

13.5.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.5.5.3. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

13.5.5.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.5.5.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, deverão ser observadas as regras específicas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Minuta de Edital para a dispensa de um ou mais requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

14. **ORÇAMENTO ESTIMADO**

14.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, conforme art. 7º do RLCE 2.0, e constam do processo restrito nº 23762.014236/2023-10 .

15. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

15.1. **Obrigações da Contratada:**

- 15.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) aos seus trabalhadores, de uso imprescindível, em conformidade ao que dispõe a legislação vigente.
- 15.1.4. Cabe a CONTRATADA assumir o ônus de eventuais reclamações trabalhistas, bem como as despesas que por ventura se façam necessárias para atendimento e recuperação de acidentados, inclusive as decorrentes de eventuais ações civis;
- 15.1.5. Informar previamente à Fiscalização sempre que houver necessidade de serviços que não façam parte do contrato.

- 15.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.1.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.1.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.1.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 15.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.1.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 15.1.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.1.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.1.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 15.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 15.1.28. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 15.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 15.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 15.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 15.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.1.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 15.1.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 15.1.36.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 15.1.36.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 15.1.36.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 15.1.36.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 15.1.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 15.1.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 15.1.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 15.1.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.
- 15.1.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 15.1.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 15.1.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 15.1.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 15.1.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 15.1.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- 15.1.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 15.1.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 15.1.38.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 15.1.38.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 15.1.38.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 15.1.38.6. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

15.1.39. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1.39.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

15.1.39.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

15.1.40. Obrigações da Contratante:

- 15.1.41. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto do presente instrumento, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 15.1.42. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.43. Disponibilizar os equipamentos para a manutenção, previamente agendado com a CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato.
- 15.1.44. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.45. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.46. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.1.47. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.1.48. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 15.1.49. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 15.1.49.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 15.1.49.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 15.1.49.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 15.1.49.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.1.50. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.51. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.1.52. Identificar órgão de representação judicial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 15.1.53. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 15.1.54. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.
- 15.1.55. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 15.1.56. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.57. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.1.58. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.59. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

16.1.2. Multa:

- moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.1.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) preposto(s);	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários	01

- 16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1. e 16.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 16.4. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 16.6. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.
- 16.11.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.
17. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**
- 17.1. Não será exigida Garantia, Assistência Técnica ou Treinamento para os produtos e / ou serviços.
- 17.2. A contratada deve garantir que os serviços e peças contratados estejam em conformidade com o código de defesa do consumidor.
18. **GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**
- 18.1. A Contratada apresentará, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro, seguro-garantia**, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep ou **fiança bancária**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, em **valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 18.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.9. Será considerada extinta a garantia:
- 18.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.
- 18.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 144, § 6º do RLCE 2.0;
19. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 19.1. Para esta contratação não será necessário licenciamento ambiental prévio, na forma das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) n.º 001/1986 e n.º 237/1997 e da Lei n.º 6.938/1981.
- 19.2. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE):**
- 19.2.1. Nos termos do Art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH, as contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
- 19.2.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- 19.2.1.2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- 19.2.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 19.2.1.4. Avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- 19.2.1.5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
- 19.2.1.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 19.2.2. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:
- 19.2.2.1. Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
- 19.2.2.1.1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- 19.2.2.2. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- 19.2.2.3. vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.
- 19.2.3. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:
- Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:
- adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
- adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
- coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
- elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
- relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.
- 19.2.4. Acrescente-se, a respeito da definição de critérios e práticas de sustentabilidade, a necessária observância da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e da Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, sem prejuízo de outros normativos que se verifique aplicáveis ao caso concreto.
- 19.2.5. Acrescente-se, a respeito inserção da sustentabilidade em serviços de engenharia no que tange a prevenção e gestão de resíduos conforme orientações do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).
- 19.2.6. Acrescente-se atenção aos requisitos de acessibilidade, possibilitando que todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, frequentemente os espaços e prédios públicos e possam usar de forma segura e autônoma ou seus equipamentos e instalações conforme orientações do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).
20. **CRITÉRIOS DE REAJUSTE**
- 20.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.2. Após o interregno de um ano dos prazos acima, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA** ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.5.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 21.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:
- a) Gestão/Unidade: 155901
- b) Fonte: 1002A0025M
- c) Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585.0043
22. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**
- 22.1. **Subcontratação:**
- 22.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 22.3. Quando o defeito não for possível de ser solucionado por equipe própria da contratada.
- 22.4. Quando houver necessidade de troca de alguma peça complexa fornecida por empresa que realize com equipe própria a instalação.
- 22.5. Quando por força de sigilo industrial previstos na legislação em vigor ([lei de direito autoral](#) (lei 9.610/98), [lei de propriedade industrial](#) (lei 9.279/96) e a lei de propriedade intelectual de programas de computador (lei 9.609/98) somente o detentor dos direitos poderá realizar a manutenção de determinado evento.
- 22.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação abaixo discriminada:
- a) Validação
- b) Substituição de filtros
- c) Substituição de pré-filtros
- d) Substituição de lâmpadas
- e) Substituição de motores/exaustores

f) Substituição de controladores

22.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes serviços do objeto:

a) Substituição de peças complexas do equipamento.

22.8. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

22.8.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

22.8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.9. **Consórcios:**

22.9.1. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

22.9.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

22.9.1.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

22.9.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

22.9.1.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, com o acréscimo de 10%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação, conforme documento 39064023;

22.9.1.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

22.9.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

22.9.1.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

22.9.2. No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

22.9.3. **Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:**

22.9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

22.9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

22.9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

22.9.3.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

22.9.3.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

22.9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

22.9.3.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

22.9.3.7. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

22.9.4.

23. **CESSÃO DE CRÉDITO**

23.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

23.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

23.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

23.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

23.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

23.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

24. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. **MATRIZ DE RISCOS**

25.1. A presente contratação prevê Matriz de Riscos (40079509).

26. **ANEXOS**

26.1. ANEXO I - Análise de Riscos (SEI nº 32666754)

26.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Vistoria (SEI nº 37568931)

26.3. ANEXO III - Anexo Encarte SOST (SEI nº 37964447)

26.4. ANEXO IV - Modelo de Ordem de Serviço (SEI nº 39107719)

26.5. ANEXO V - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 39107878)

26.6. ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 39107991)

26.7. ANEXO VII - Matriz de Riscos (SEI nº 40079509)

26.8. ANEXO VIII - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 40079551)

26.9. ANEXO IX - Detalhamento BDI (SEI nº 40080845)

1. De acordo.

2. A contratação em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

3. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

4. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Foster Vilela, Assistente Administrativo**, em 25/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Schmegele Osterberg, Assistente Administrativo**, em 25/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Gama Garcia, Chefe de Setor**, em 25/06/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 26/06/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40080883** e o código CRC **813E34C5**.

Referência: Processo nº 23762.010944/2023-73 SEI nº 40080883